



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.civell@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

AUTOR: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)
ADVOGADO(A): LUCAS JOSE NOVAES VERDE DOS SANTOS (OAB PR057849)

AUTOR: EBRAX CONSTRUTORA EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)
ADVOGADO(A): LUCAS JOSE NOVAES VERDE DOS SANTOS (OAB PR057849)

DESPACHO/DECISÃO

1. Desconsidero as habilitações, divergências e manifestações eventualmente apresentadas nos autos da presente demanda, a exemplo do que consta dos eventos 16913.1 (credor Alexandre N. Ferraz & Cicarelli Advogados Associados), 16933.1 (credores trabalhistas João Inácio Silva de Barros, Jose Roberto Rosa Alexandre e Renato das Neves Oestraich), 16941.1 (credor Bandeirante Compressores Ltda), 16948.1, 17021.2 e 17022.1 (Volpmann Segurança Eletrônica - Eireli), 16950.1 (JKS Turismo - Joyce Koerich da Silveira Me), 16956.1 (credores trabalhistas Benedito Joaquim da Silva, Claudio Leonardo Priori, Irani Ribeiro, Sucessão de Luciano Costa, Airton Miguel Rolim, Claudia Camerini Correa da Silva de Toledo e Julio Cesar Piquelet Soares), 16975.1 (credora Transportadora Adubo Ltda), 16984.1 (credor trabalhista Geraldo da Silva Costa), 16988.1 (credores trabalhistas Joao Vladimir Brandao e José Luiz dos Santos), 17010.1 (credor Elvio Henriqson), 17011.1 (credor trabalhista Milton Silva Serpa), 17030.1 (credor L. Castro Comércio de Combustíveis Ltda) e 17031.2 (credor Rodrigo Mena Gonçalves), porque foi republicado nos eventos 17002/17004 e 17018 o edital eletrônico previsto no § 1º do artigo 99, com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação consolidada de credores, conforme decidido no item 2 do evento 16488.1.

A partir dessa publicação, os credores possuem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Findo esse prazo, caberá à Administradora Judicial, depois de verificar os livros contábeis, os documentos comerciais e fiscais do devedor e demais documentos apresentados pelos credores, inclusive através das habilitações e divergências, publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

Sem afastar a possibilidade de apreciação do tema pelo Poder Judiciário, o que se dá a tempo e modo, segundo o disposto no artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005, as habilitações e divergências são processadas pelo Administrador Judicial. A eventual impugnação dar-se-á após a publicação feita pelo próprio Administrador, na forma do disposto no § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, sendo autuada em apartado (parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

2. Em relação ao contido nos eventos 16936.1 pelo Banco de Lage Landen Brasil S/A e 16940.1 pelo Banco CNH Industrial Capital S.A, desde já informo que eventual pedido de restituição deverá ser formulado e analisado em ação própria.

3. Em resposta aos ofícios juntados nos eventos 16943.1 e 17012.1, oriundos da Execução Fiscal nº 5005926-19.2018.8.21.0022/RS em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Pelotas e da ATOOrd 0020433-81.2017.5.04.0781 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Estrela/RS, cientifique-se a Administradora Judicial para, com urgência, assumir a representação judicial dos processos (artigo 22, inciso III, alínea "c" da Lei nº 11.101/05) e prestar as informações solicitadas.

Ademais, deverá o cartório, desde já, expedir os respectivos ofícios, informando a convalidação em falência das empresas em 26/05/2023 (evento 14481.1) e, ainda, especificamente informar em relação ao evento

- 16943.1 acerca da criação do incidente de classificação de crédito público (autos nº 50057913620238240058), para a respectiva Fazenda Pública credora, conforme previsão contida no artigo 7º-A da Lei n. 11.101/05.
- 17012.1 a impossibilidade do cumprimento da penhora no rosto dos autos ou habilitação de dívida previdenciária, em razão da ausência de interesse processual, já que o meio processual é inadequado para obter o respectivo crédito em sede de falência.

4. Deixo de analisar o contido nos eventos 16965.1 e 17016.1, pois tais discussões deverão ser travadas exclusivamente no incidente de crédito público nº 5005792-21.2023.8.24.0058.

5. Em razão do postulado no item I do evento 16985.1, autorizo, desde já, a expedição de alvará para para que a Administradora Judicial diligencie na obtenção de cópia do processo administrativo nº 11070.728702/2022-6 junto ao órgão competente.

Destaco que, inexistindo impugnação expressa, após o decurso do prazo das manifestações da Administradora Judicial, a falida, demais credores com procuradores constituídos nos autos, as Fazendas Públicas e o Ministério Público, encontra-se autorizada no evento 16488 (item 3) a baixa de eventual restrição judicial imposta por este juízo ao veículo de placa MFU-4493, gravada através do Sistema Renajud.

5.1 Acerca do noticiado nos eventos 15962.1, 16963.1 e 16985.1(item II), intime-se a Administradora Judicial para, no prazo de 5 dias, demonstrar ter postulado prorrogação de prazo ao Auditor Fiscal da Receita Federal em razão da realização de diligência para localização dos autos de Mandado de Segurança nº 0022005-73.2013.8.22.0001, em trâmite perante a 2ª Vara de Porto Velho/RO.

6. Em razão do postulado no evento 16432.1 e diante dos endereço das empresas e instituições financeiras informados no evento 16985.1, cumpra-se integralmente o anteriormente decidido (item 4.2 do evento 15502.1 e 8.1 do evento 16488.1), ou seja, "(...) promova o cartório a expedição dos respectivos ofícios, a fim de solicitar informações no que diz respeito ao financiamento do veículo encontrado, isto é, quanto ao eventual saldo devedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

e quantas parcelas já foram quitadas (evento 14481, item 7.3)', bem como cópia dos contratos firmados com as Falidas, acompanhada dos extratos de pagamentos e débitos, além de outras informações sobre os bens e contratos".

7. Defiro o postulado pela Administradora Judicial no evento 16985.1 (item vi), ou seja, officie-se ao Banco Bradesco S.A, a fim de que apresente a movimentação da conta 53.253-3, agência 370, encerrada em 17/08/2023, apontando o período que originou o débito indicado (R\$ 4.158,58).

8. Acerca do informado no evento 16985.1 (item IV), intime-se o Banco do Brasil S/A e AF Serviços Financeiros Eireli para conhecimento.

9. Em relação ao ofício oriundo do Itaú Unibanco S.A e seu conglomerado (evento 16993.1), bem como no tocante ao informado no evento 17005.2 pelo credor Engecon Assessoria e Consultoria S/C Ltda, cientifique-se a Administradora Judicial

10. Considerando o informado no evento 17008.1 pelo leiloeiro público Jorge Ferli Dale Nogari dos Santos, concedo o prazo de 30 dias para **apresentar sua proposta de honorários** no tocante à avaliação dos bens arrecadados (eventos 14919.2 e 16435.2).

11. Cumpra-se com urgência o determinado na sentença proferida nos autos nº 0300841-69.2018.8.24.0058/SC (evento 17023), se ainda pendente a baixa da restrição judicial transferência imposta aos veículos de placas MCU-4874, QHA-6847, OKG-0764 e QHA-6717, gravada através do Sistema Renajud nos autos desta falência.

12. Dê-se ampla publicidade à presente decisão, intimando-se inclusive as Falidas, a Administradora Judicial, credores com procuradores constituídos nos autos e o Ministério Público. Saliente-se que em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310057289087v32** e do código CRC **ff1e4bb2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER
Data e Hora: 11/4/2024, às 14:49:28

0300962-68.2016.8.24.0058

310057289087.V32